

## **REGULAMENTO DISCIPLINAR DA UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTARÉM**

Visa o presente regulamento, nos termos do n.º 4, do art. 7º dos Estatutos da UDIPSS, dispor sobre o exercício da acção disciplinar.

Assim:

### **Artigo 1º**

Nos casos em que se verifique, por acção ou omissão, incumprimento culposos dos deveres estatutários, a Direcção procurará estabelecer contacto com a associada em causa no sentido de a sensibilizar para a nocividade das práticas em que tenha incorrido, convidando-a a alterar o seu comportamento por forma a adequá-lo ao disposto nos Estatutos e a ressarcir a União Distrital dos eventuais prejuízos que do mesmo hajam resultado.

### **Artigo 2º**

Verificada a ineficiência das diligências previstas no Artigo anterior, a Direcção da União Distrital enviará à associada, alegadamente em falta, por via postal, uma nota detalhada dos factos que lhe são imputados e que reputa susceptíveis de constituir infracção disciplinar.

### **Artigo 3º**

A associada dispõe de um prazo de 30 dias para organizar a sua defesa.

### **Artigo 4º**

A Direcção da União Distrital é obrigada a realizar diligências probatórias que lhe sejam requeridas, salvo as que se revelem manifestamente onerosas, irrazoáveis ou dilatatórias.

### **Artigo 5º**

A Direcção da União Distrital proferirá a sua decisão no prazo de 30 dias a contar do termo da instrução, devendo a mesma ser fundamentada e comunicada, por escrito, à associada.